

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS

FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato/FMS nº: 004/2016 de 19 de fevereiro de 2016

Contratante: Município de Marema – SC.

Contratado: RODRIGO DORS SAKATA

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, com sede Administrativa sito a Rua Vidal Ramos n. 357, centro, Marema, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MARCOS PEDRO BATISTEL, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Marema, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado por sua gestora **ANA PAULA SEGANFREDO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Marema, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado **RODRIGO DORS SAKATA**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no RG 87.158.101 SESP-PR e portador do CPF/MF n. 055.434.229-46, residente e domiciliado na Linha Despraiado, Município de Marema SC, ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, tem junto e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Consiste o objeto do presente contrato a obrigação do CONTRATADO em promover a prestação de serviços médicos, no atendimento médico clínico a população do Município de Marema, devendo prestar serviços no posto de saúde do Município, num total de 40 horas/mês de prestação de serviço, no atendimento ao Programa PSF/Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato é determinado, vigorando na data da assinatura do contrato até o dia 26.02.2016, independente de qualquer aviso ou notificação.

CLAUSULA TERCEIRA – Pagara o CONTRATANTE ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços mencionados, a quantia certa e ajustada de R\$ 4.000,00 (reais) a serem depositadas na conta 22761-7 Agencia 3508-4 Banco do Brasil.

CLAUSULA QUARTA – DAS DATAS

Na eventualidade de, por qualquer motivo ou razão, tornar-se impossível a execução dos trabalhos nas datas previamente marcada, obriga-se o CONTRATADO em realizar o serviço em outra data.

CLAUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato regula-se pela suas clausulas e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA SEXTA – PRORROGACAO DE PRAZO

Toda prorrogação de prazo devera ser justificada por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente, cabendo ao CONTRATANTE modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse publico.

CLAUSULA SETIMA – DA RESCISAO

I - Cabe ao CONTRATANTE, rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados nos inc. I do art. 79 da Lei n. 8.883/94.

II - Poderá ser rescindido, por mutuo acordo, ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços já executados, não lhes sendo devido qualquer outro valor a qualquer titulo.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica autorizado ao CONTRATANTE ou seu preposto vistoriar e fiscalizar a execução do presente contrato, aplicando as sanções motivada pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLAUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

O presente contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, nos casos previstos nas letras A B C D do art. 65 da leis supra mencionadas.

CLAUSULA DECIMA – DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO e responsável pelos atos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer por dano material ou moral.

Parágrafo Único – Nenhuma responsabilidade terá o CONTRATANTE pela prestação de assistência médico-hospitalar ou pagamento de indenizações em virtude de eventuais acidentes ou doenças sofridas pelo CONTRATADO, durante o período em que este estiver no cumprimento do presente contrato.

CLAUSULA DEC. PRIMEIRA – DA RETENCAO DE IMPOSTOS

O CONTRATANTE fica autorizado a reter do CONTRATADO no ato do pagamento, os encargos e impostos que e de sua competência, inclusive os previstos na Ordem de Serviço INSS/DAF N. 203 DE 29.01.1999.

CLAUSULA DEC. SEGUNDA – DA FOMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme serviço efetuado e apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviço, acompanhado com o relatório do Diretor de Saúde Municipal ou preposto especialmente designado.

CLAUSULA DEC. TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato não sofrera reajuste.

CLAUSULA DEC. QUARTA – DA DOTACAO ORCAMENTARIA

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato, correrão a conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde

_ 2028 -1138 -Conta – 31903401.00.00.00

-- Função- Fundo Municipal de Saúde

- Unidade Orçamentária - Fundo Municipal de Saúde

CLAUSULA DEC. QUINTA – OBRIGACAO DA CONTRATADA

I - Iniciar os serviços na data da emissão da ordem de serviço, fornecida pelo CONTRATANTE, imediatamente após a assinatura do contrato;

II - Permitir que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.

III - Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços.

IV - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, indenizações próprias e de terceiros, bem como de seus funcionários.

V - Formar o quadro de pessoal necessário a execução do objeto contratado, pagando-lhes salários, indenizações e demais encargos e cominações legais.

VI - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviços, bem como com a CONTRATADA.

CLAUS. DEC. SEXTA - DA MULTA

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 2% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

PARAG. ÚNICO – A culpa e presumida nas hipóteses descritas nos incisos I a IX do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLAUS. DEC. SETIMA - DAS DISPOSICOES FINAIS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, obedecidos os limites legais permitidos

ÍI - Ocorrendo modificação ou alteração no objeto, o correspondente ajuste será efetuado no final do mês da respectiva execução.

III - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega

IV - A fiscalização e o controle aludidos, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

V - Os casos omissos a este contrato, reger-se-a pela legislação pertinente a matéria a Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

VI - O CONTRATANTE rejeitara, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

VII - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecida do Edital, das sanções administrativas.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xaxim, para dirimir possíveis e eventuais duvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema, 19 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE
MARCOS PEDRO BATISTEL
Prefeito Municipal

CONTRATADO
RODRIGO DORS SAKATA
CPF 055.434.229-46

ANA PAULA SEGANFREDO
Gestora do FMS

Visto em ____/____/____

Testemunhas _____ - _____

MINUTA

Contrato nº: Contrato/FMS n. 004/2016

Contratante: Município de Marema
FMS/Fundo Municipal de Saúde

Contratada: RODRIGO DORS SAKATA & CIA LTDA

Finalidade: Consiste o objeto do presente contrato a obrigação do CONTRATADO em promover a prestação de serviços médicos, no atendimento médico clínico a população do Município de Marema, devendo prestar serviços no posto de saúde do Município, num total de 40 horas/mês de prestação de serviço, no atendimento ao Programa PSF/Municipal.

Valor Total: R\$ 4.000,00 (reais)

Prazo: 19/02/2016 á 26/02/2016.

Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema - SC, 19 de fevereiro de 2016.

MARCOS PEDRO BATISTEL
Prefeito Municipal